

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Lei Municipal no. 4574/1994, alterada pela Lei Municipal nº 6754/2002

REGIMENTO INTERNO - Atualizado em 08 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 14/2012, de 09 de maio de 2012

Homologa, com fundamento no artigo 7º da lei no. 4574, de 19/07/94, e Lei Municipal nº 6754, de 22/11/2002, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação, aprovado em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 08/05/2012.

Maria Teresinha Del Cistia
Secretária de Educação

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno para criação da Câmara do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação, aprova:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CME), criado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.574, de 19 de Julho de 1.994, alterada pela Lei Municipal n.º 6.754, de 22 de Novembro de 2002, com fundamento na Lei Federal n.º 5.692, de 11 de Agosto de 1.971 tem como sede o Município de Sorocaba e rege-se pelo presente Regimento.

Art.2º. Além da competência deferida pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.574, de 19 de Julho de 1.994, alterada pela Lei Municipal n.º 6.754 de 22 de Novembro de 2002, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho: I - elaborar e rever o seu regimento; II - aprovar o regimento de suas sessões; III - aprovar o calendário das sessões ordinárias; IV - aprovar o plano de organização, a proposta do quadro de pessoal dos serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial sem vinculação empregatícia; V - aprovar o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas; VI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais; VII - mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede municipal; VIII - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação contidas no - PAR - Plano de Ações Articuladas.

Art.3º. O Conselho divide-se em Câmara de Educação Infantil, Câmara de Ensino Fundamental, Câmara de Ensino Médio e Câmara do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação, cada uma com o mínimo de 5 (cinco) membros. Parágrafo 1º - A Câmara do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação exercerá o papel do Comitê Local, encarregado do acompanhamento das ações registradas no Plano de Ações Articuladas deste Município. Parágrafo 2º. O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara Art. 4º. O Conselho terá Comissões Permanentes, Especiais e Conselho Editorial. Art. 5º. O Conselho realizará ordinariamente uma sessão plenária e uma sessão de cada Câmara a cada 15 (quinze) dias, presentes pelo menos 50% dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º. Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. Parágrafo único. Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmaras, mediante convocação de seus Presidentes ou de um terço dos respectivos membros em exercício.

Art. 7º. As manifestações do Conselho denominam-se deliberações e das Câmaras ou Comissões pareceres ou indicações. Parágrafo único. As deliberações sobre matéria normativa, de caráter geral, serão numeradas, com renovação anual, e as demais terão como referência o número do parecer ou da indicação a que se referem, em séries específicas, com renovação anual e data da sua respectiva aprovação.

Art. 8º. Será exigido o voto da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício para a aprovação das deliberações que versarem sobre matéria indicada nos incisos I a VII do Art. 3º da Lei Municipal n.º 6.754, de 22 de Novembro de 2.002.

Parágrafo único. A rejeição de veto aposto pelo Secretário Municipal de Educação à deliberação do Conselho depende do voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. São órgãos administrativos do Conselho: I - A Presidência; II - A Secretaria Geral.

Art. 10. A Presidência superintende todas as atividades do Conselho e é exercida, como autoridade executiva superior, pelo Presidente.

Art. 11. A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIROS - SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto e terão mandato de um ano, permitido duas reconduções.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada na segunda sessão do mês de março de cada ano.

§ 2º Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição. § 3º Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE Art. 13. Compete ao Presidente, além de outras atribuições, que lhe são conferidas por lei e por este Regimento: I . administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele; II. presidir as sessões plenárias; III. organizar, ouvidos os Presidentes de Câmaras, a ordem do dia; IV. exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate; V. convocar sessões extraordinárias; VI. dar posse aos Conselheiros; VII.distribuir os Conselheiros pelas Câmaras e Comissões permanentes, observando , quanto a estas, o disposto neste Regimento; VIII.constituir comissões especiais e nomear seus membros; IX. dar exercício aos servidores do Conselho e aos colocados à sua disposição; X. propor à Secretaria da Educação, após o pronunciamento do Conselho, por maioria absoluta de votos dos conselheiros em exercício, em sessão plenária, o Quadro de Servidores, bem como as alterações de lotação de cargos e funções; XI. distribuir os funcionários pelas Câmaras, Comissões, ouvidos os respectivos presidentes, e setores administrativos e técnicos; XII. adotar, "ad referendum" do Conselho, as providências de caráter urgente da competência expressa deste; XIII.requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal, incluídas as universidades e outros institutos educacionais; XIV.fazer publicar, na forma adequada, as deliberações do Conselho e baixar, por portaria, as que o Secretário Municipal da Educação tenha deixado de homologar dentro do prazo legal e as que, tendo sido vetadas, venham a ser mantidas, no termos da Lei Municipal n° 4.574, de 19 Julho de 1.994; XV. comunicar ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Educação, segundo o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as que reclamarem as suas providências; XVI. apresentar ao Conselho Pleno os planos de aplicação de recursos; XVII.autorizar as despesas e os adiantamentos; XVIII.enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho; XIX. praticar os atos determinados pela legislação vigente.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete: I. substituir o Presidente em seu impedimento; II. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos Conselheiros compete: I. participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto; II. executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões ou as que lhes forem individualmente solicitadas; III. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho; IV. manter sigilo sobre assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário; V. manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho. Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO V DA LICENÇA

Art. 16. Os membros do Conselho poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados ao ano, por motivos de doença ou relevância. Parágrafo único. O Conselho pronunciar-se-á sobre pedidos de prazo superior, o que dependerá de aprovação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela ausência a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano. Parágrafo único. Justificar a ausência às reuniões não elimina o cômputo das faltas.

SEÇÃO VII DO SUPLENTE

Art. 18. O Conselheiro em licença igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos será substituído por suplente. Parágrafo único. O mandato do suplente será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

Art. 19. As Câmaras elegerão o seu Presidente e Vice-Presidente, observando, no que couber, o disposto no artigo 12.

Art. 20. As sessões das Câmaras instalar-se-ão e funcionarão de acordo com o Regimento do Conselho Pleno, no que lhes for pertinente.

Art. 21. Ressalvada a matéria da competência originária do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e com os respectivos níveis de ensino. Parágrafo único. Os pareceres e indicações das Câmaras serão de caráter reservado e aprovados pelo voto da maioria simples dos respectivos Conselheiros em exercício.

Art. 22. Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria: I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do Plenário; II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho; III. tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; IV. elaborar projetos de normas a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação das leis de ensino; V. organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 23. O Conselho poderá deferir às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito do qual haja entendimento pacífico.

§ 1º As decisões das Câmaras sobre a matéria indicada neste artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros em exercício, cabendo recurso ao Conselho Pleno, por iniciativa de qualquer Conselheiro, ou a requerimento da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, considerar-se-á conhecida a decisão pela parte interessada, quando publicada no jornal do "Município de Sorocaba" ou dada ciência nos próprios autos.

Art. 24. Em cada processo nas Câmaras, será designado um relator, o qual redigirá o seu voto, que conterá: I. relatório ou exposição da matéria; II. conclusão, que será a opinião pessoal do relator.

Art. 25. Será objeto de discussão e votação a conclusão do voto do relator. Parágrafo único. O Presidente da Câmara, se não aprovada a conclusão do voto, designará novo relator para redigir o voto vencedor.

Art. 26. O parecer da Câmara compreenderá o voto do relator, na íntegra, e a conclusão aprovada. Parágrafo único. Os pareceres serão assinados pelo Presidente e pelo relator, com a menção dos Conselheiros presentes, acompanhados das declarações de voto escrito porventura apresentados. Art. 27. Quando houver conveniência, duas Câmaras poderão realizar sessão conjunta.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes, públicas e secretas.

Art. 29. As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em dia e hora fixados por Portaria do Presidente do Conselho, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício. Parágrafo único. O referido cronograma deverá observar o art 6o. deste Regimento.

Art. 30. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 31. As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e à eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 32. As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 33. As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

Art. 34. As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitida a entrada apenas aos Conselheiros.

§ 1º Após a abertura da sessão, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente, caso contrário, a sessão passará a ser pública.

§ 2º A ata da sessão secreta, após lavrada por um Conselheiro designado secretário "ad hoc" pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º No livro de atas das sessões ordinárias do Conselho, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

§ 4º Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou em parte.

Art. 35. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "quorum".

Art. 36. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 37. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 38. Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria a que se propôs discutir.

SEÇÃO III DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 39. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. Parágrafo único. Caso não haja número, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 40. Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe. Parágrafo único. O Secretário da Educação ou seu representante terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

Art. 41. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 42. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados. § 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso; § 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 43. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes. § 1º Se não se puder resolver de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 44. Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 3 (três) minutos, sem apartes.

Art. 45. As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 46. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: a) Expediente; b) Ordem do Dia. Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

SEÇÃO IV DO EXPEDIENTE

Art. 47. O Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá à seguinte ordem: a) discussão e votação da ata da sessão anterior; b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros. § 1º A ata da sessão anterior será lida no início da reunião subsequente. § 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser manifestada ao Presidente antes de sua aprovação. § 3º Os Conselheiros poderão falar sobre a ata por 3 (três) minutos e uma só vez. § 4º Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação. § 5º Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão correspondente.

Art. 48. O Presidente distribuirá cópias dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Art. 49. Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

SEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

Art. 50. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras e Comissões. Parágrafo único. A Ordem do Dia conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros.

Art. 51. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição: a) matéria em regime de urgência b) redações finais adiadas; c) votações adiadas; d) discussões adiadas; e) matéria a ser discutida e votada.

Art. 52. A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 53. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de: a) posse de Conselheiro; b) inversão preferencial; c) inclusão de matéria relevante; d) adiamento; e) retirada.

Art. 54. O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 55. No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso. § 1º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo. § 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 56. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias. § 1º O adiamento por uma semana independe de consulta ao Plenário. § 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação. § 3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" do artigo. § 4º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 57. A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo Plenário, a requerimento do Presidente da Câmara, de Comissão ou do próprio relator. **Art. 58.** O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

Art. 59. Não haverá sessão de Câmara ou Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

SEÇÃO VI DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60. Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 61. Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria para, em seguida, submetê-la à discussão e votação, na forma das seções IV e V.

§ 1º para a discussão será exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.

§ 2º se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 62. Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 63. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até o terceiro grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa. Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quorum".

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 64. Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência: a) autor da proposição b) relator; c) autor de voto vencido; d) Conselheiros de opinião contrária; e) outros Conselheiros; f) relator ou autor.

Art. 65. Serão concedidos os seguintes prazos para debates: a) 15 (quinze) minutos ao autor e ao relator; b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros; c) 1 (um) minuto para aparte. Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente, nos casos das letras "a" e "b", e pelo orador no caso da letra "c".

Art. 66. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão. Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Presidente não julgar pertinente.

Art. 67. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 68. Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 69. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no artigo 63.

Art. 70. Os processos de votação serão:

- a) simbólico; b) nominal c) por escrutínio secreto. Parágrafo único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no § 2º do artigo 71. **Art. 71.** O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão para, em seguida, o Presidente proclamar o resultado da votação.

§ 2º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 72. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotarás as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

Art. 73. Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 74. As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, para efeito de registro.

Art. 75. A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 76. O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 77. Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 78. Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 79. Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 80. Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, ocasionará votação da proposição original.

Art. 81. Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 82. A votação das emendas seguirá esta ordem: a) emendas supressivas; b) emendas substitutivas; c) emendas aditivas; d) emendas de redação. Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 83. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 84. No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 85. O Conselho, a Presidência e as Câmaras serão assessorados por duas Comissões Permanentes, a de Legislação e Normas e a de Planejamento, além de um Conselho Editorial.

§ 1º A Comissão de Legislação e Normas, constituída de três a cinco membros, indicados pelo Presidente do Conselho, conhecerá e manifestar-se-á sobre matéria de natureza jurídica.

§ 2º A Comissão de Planejamento, constituída de três membros, com representação de cada uma das Câmaras, indicados pelo Presidente, terá como atribuição: I . Elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano de Educação. II . Indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município ou de outra fonte, de modo a assegurar-lhe aplicação harmônica.

§ 3º O Conselho Editorial, constituído por três membros, indicados pelo Presidente do Conselho, terá como atribuição elaborar ou dar parecer sobre material a ser divulgado em nome do Conselho. § 4º Os assuntos concernentes ao Ensino Superior serão analisados pela comissão de Legislação e Normas ou Comissão Especial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 87. Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.

Art. 88. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 89. O presente Regimento, a ser aprovado pelo Secretário da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Regimento Interno.

Presentes os Conselheiros: Carmen Teresa Almeida Melchiades Carvalho Cláudia Milaré de Toledo Lusivo José Eduardo de Carvalho Prestes Lauri Lane Maria Holtz Batistuzo Luiz Carlos Moretti Luiz Fábio Santos Maria Armida Baddini Mário Antonio de Almeida Pellegrini Mário Aparecido de Lima Olga Maria Salati Marcondes de Moraes Rosângela Quequetto de Andrade Arcos Sílvia Cavalcante Lapa Lobo Sonia Piaya Marinho Munhos Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

Sala do Plenário, em 08 de maio de 2012.

Luiz Fábio Santos
Presidente do CME-SO